



Atos do Poder Executivo

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
Rua: Luiz Bronzeado, nº 171 - Bairro: Freitas -CEP: 58.398 – 000
Lei Municipal N.º 1016/15 Contato: (83) 9 9906 – 2225
CNPJ 05.146.156.0001/07

A Ilustríssima senhora Candidata ao cargo de Conselheira Tutelar;

Assunto: Notificação extrajudicial de descumprimento de regras eleitorais durante o processo de escolha dos membros do conselho tutelar.

Ilustríssimo (a) senhor (a) Candidato a Conselheiro Tutelar;
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
NESTA

A Comissão Especial Eleitoral em atuação no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Remígio, neste ato representada por sua Presidente abaixo assinada, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº1.016/15, da Resolução 231/2022 do CONANDA e do Edital nº 001/2023, vem, por meio desta, lhe SUSPENDER SUA CANDIDATURA PELO PRAZO DE 15 DIAS ÚTEIS, OU SEJA DE 29/08 A 20/09 em virtude do descumprimento de regras eleitorais durante o processo de escolha dos membros do(s) conselho(s) tutelar(es), do qual Vossa Senhoria participa.

Desta forma, fica Vossa Senhoria suspender sua candidatura pelo prazo de quinze dias uteis em virtude do descumprimento do seguinte regramento conforme RESOLUÇÃO 231/2022/ CONANDA:

Art. 8º A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.
§1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades os excessos praticados por seus apoiadores.

Art. 8º, § 7º II - (x) Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

Art. 8º, § 7º VII, b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 8º, § 7º, VII – (x) favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

- Neste aspecto incide denúncia de que o presente candidato forneceu duas ampolas de medicação a uma paciente a título de paga em troca do voto em 01/10/2023;

- Consta ainda a informação que o presente candidato está em horário de expediente na qualidade de enfermeiro do P.A. (Pronto Atendimento) deste município, utilizando o equipamento (computador e impressora) para reproduzir material de campanha (santinhos), bem como, fazendo distribuição destes com pacientes em atendimento naquele estabelecimento.

Por fim, informo a Vossa Senhoria a suspensão de sua candidatura, implica, no recolhimento do material e suspensão da propaganda eleitoral

em todas as modalidades, na forma da resolução mencionada. Destaco que o descumprimento da presente suspensão incidirá na continuidade da suspensão hora imposta.

Saliento que o candidato tem o prazo de cinco dias uteis para apresentar defesa referente as acusações e punição aplicada, a Comissão Especial Eleitoral ou se preferir ao CMDCA, sob pena, da candidatura ser suspensa permanentemente.

Remígio-PB, 29 de agosto de 2013


Maria das Neves André Soares
Presidente da Comissão Especial Eleitoral e do
CMDCA do Município de Remígio

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Remígio
Conselho Municipal de Educação (CME)

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REMÍGIO-PB

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Remígio. UF: PB

ASSUNTO: Normatização da Resolução Nº 01/SER que dispõe da Escola de Tempo Integral e sua organização curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental dos anos iniciais e finais do Sistema Municipal de Ensino de Remígio-PB.

PARECER Nº: 01

APROVADO EM: 25/09/2023

Conselheiro(a)s:
- Ana Carla L. Dias de Lima
- Crizoleide de Freitas
- Márcia Cristiane Lopes da Silva Bernardo
- Paulo Henrique Freire Melo
- Rilma Suely de Souza Melo
- Sidinéia Camilo Bezerra
- Romana Romigreci Dias da Silva

I – CONTEXTUALIZAÇÃO

Este Parecer Técnico trata-se de resposta ao ofício nº 125/2023, de 21/09/2023, no qual o Secretário Municipal de Educação de Remígio Roberval da Silva Pereira solicita do Conselho Municipal de Educação (CME) apreciação e emissão Parecer Técnico da Resolução Nº 01/SER, que dispõe sobre a Escola de Tempo Integral e sua organização curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental dos anos iniciais e finais do Sistema Municipal de Ensino de Remígio, e dá providências correlatas.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CONSIDERANDO o art. 205 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Nº 9.394/96, que determina que o Estado deverá organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no § 7º do art. 26 da Lei Nº 9.394/96, que determina que a integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais de que trata o caput;

CONSIDERANDO o art. 34 da Lei Nº 9.394/96, que determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a ampliação da jornada escolar para o mínimo de 07 (sete) horas diárias e organização da rotina da Educação em Tempo Integral nas escolas e creches, contempladas do município.

CONSIDERANDO a necessidade de construção de políticas públicas que contribuam para a garantia da oferta de educação em tempo integral de qualidade, adequada ao modo de viver, pensar e produzir dos estudantes;



Atos do Poder Executivo

CONSIDERANDO a necessidade de integrar as escolas e creches com a comunidade escolar e em geral, através de atividades educativas, culturais, esportivas na formação integral dos alunos;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação (2014-2024) estabeleceu, através da Lei N.º 13.005, de 25 de junho de 2014, a Meta 6 determinando a oferta de Educação em Tempo Integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da Educação Básica. Para alcançar esta Meta foram estabelecidas várias estratégias para o atendimento da Educação em Tempo Integral. Dentre as estratégias merecem destacar as seguintes:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

[...]
6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Consoante com a Lei Nacional, Estados e Municípios deveriam adequar seus planos municipais em conformidade com o estabelecido na Lei N.º 13.005, de 25 de junho de 2014, a ampliação de tempos e espaços escolares para atendimento integral aos estudantes possibilita o desenvolvimento dos mesmos de maneira integral, considerando que aqueles que participam de atividades que vão além da Base Comum Curricular tem uma maior possibilidade de desenvolvimento integral por estarem em jornada ampliada, garantindo assim a efetivação da estratégia 6.9 do Plano Nacional de Educação. O processo de ensino-aprendizagem nestes espaços necessita convergir para a formação integral dos educandos, sem desconsiderar as realidades e as identidades locais. Pensar em uma proposta de ampliação da jornada escolar requer levar em consideração os estudantes, pois eles têm muito a dizer e contribuir para a efetivação de uma escola de tempo integral com perspectivas para a sua educação integral.

Isto significa dizer que a proposta de Educação em Tempo Integral deve contemplar as Disciplinas/Componentes Curriculares da Base Nacional Comum concomitantemente com a Parte Diversificada e as demais atividades complementares realizadas em parceria com outras secretarias e/ou com outros órgãos da comunidade local e regional, ou seja distribuídas nos dois turnos como garantia de participação efetiva dos estudantes durante o período mínimo de 7 horas diárias.

A educação nesse sentido deve ser aquela que necessariamente respeite as identidades e historicidades individuais e coletivas e promova as conformações necessárias às particularidades da vida cotidiana. O mais significativo, centra-se no reconhecimento da função social da escola como agente formador na perspectiva cidadã, promovendo a cultura de estar aberta para mundo e ao mesmo tempo, trabalhando para a formação de educandos capazes de construir espaços dialógicos de justiça, igualdade, e oportunidades de acesso independentemente do local em que escolham viver ou estar.

III. HISTÓRICO

A Secretaria da Educação de Remígio-PB desenvolve a partir de 2016, a Educação em Tempo Integral em três (3) creches e sete (7) escolas, sendo cinco (5) dos Anos Iniciais e duas (2) dos Anos Finais do Ensino Fundamental com a intencionalidade de oferecer educação de melhor qualidade aos alunos do Sistema Municipal de Educação, ampliando a permanência diária dos alunos para o atendimento das necessidades educacionais de melhorar o aprendizado escolar, aumentar a autoestima e resgatar valores socioculturais.

Para tanto, o atendimento escolar diário foi ampliado de 4h para em média 9h, período esse que são desenvolvidas múltiplas atividades na parte diversificada e integradora que estimulem e exercitem diferentes habilidades dos alunos, articuladas com as metas de aprendizagem priorizadas pelas escolas e creches. Assim a Base Nacional Comum Curricular somada às atividades complementares propiciam um currículo amplo com parte obrigatória e flexível, contidas no Projeto Pedagógico de cada Unidade Escolar atendida. Com intuito de desenvolver as competências básicas; desenvolvimento de atividades que privilegiem a identidade pessoal, sociocultural e emocional; compromisso e responsabilidade com a comunidade escolar e em geral, contemplando as competências e habilidades necessárias para a participação social e da cultura de paz, pelo desenvolvimento de atitude de autorrespeito, respeito mútuo, solidariedade, democracia, direitos humanos, justiça e diálogo.

III- PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Após análise da Resolução n.º 01/2023, da Secretaria Municipal de Educação de Remígio-PB, regulamentando no Sistema de Educação de Remígio-PB (SER) a Escola em Tempo Integral e sua organização curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental dos anos iniciais, em reunião ordinária, no dia 25/09/2023, o Conselho Municipal de Educação concluiu que a Resolução encontra-se de acordo com a legislação educacional vigente, sobretudo no tocante ao estabelecido pelos parâmetros e fundamentos legais e operacionais da Educação em Tempo Integral, atendendo a perspectiva de um currículo comum e diversificado, garantindo os direitos dos alunos que são atendidos nas Unidades Educacionais que ofertam a modalidade de Educação em Tempo Integral.

Diante do exposto, e tendo em vista o atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Remígio-PB, dar Parecer Favorável a Resolução N.º 01/2023 da Escola de Tempo Integral e sua organização curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental dos anos iniciais e finais do Sistema Municipal de Ensino de Remígio-PB.

O conselho Municipal de Remígio sugere ainda que:

- As Unidades Educacionais que ofertam Educação em Tempo Integral revisem periodicamente suas Propostas Pedagógicas para a incorporação de temáticas que atendam os contextos locais.

- A Secretaria Municipal de Educação, sempre que possível faça investimentos e ampliação do atendimento nesta modalidade de ensino, a fim de cumprir a Meta 6 do Plano Nacional de Educação.

IV – CONCLUSÃO

Portanto, o Conselho Municipal de Educação de Remígio-PB, orienta que a Secretaria Municipal de Educação de Remígio-PB utilize a Resolução N.º 01/2023 /SER e este Parecer nas Unidades Educacionais que ofertam a Educação em Tempo Integral.

Remígio-PB, 25 de setembro de 2023.


Rílma Suely de Souza Melo
Presidente do CME de Remígio-PB



Atos do Poder Executivo

RESOLUÇÃO N.º 01/2023/SER.

Dispõe sobre a Escola de Tempo Integral e sua organização curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental dos anos iniciais e finais do Sistema Municipal de Ensino de Remígio-PB (SER), e dá providências correlatas.

A Secretária Municipal da Educação de Remígio-PB, considerando:

- A educação como presença fundamental no dia a dia de crianças, por desempenhar papel relevante na dinâmica das sociedades;

- A importância de se oferecer aos estudantes a oportunidade de estender o tempo de participação na escola em atividades que ampliem suas possibilidades de aprender;

- A necessidade de atender às expectativas da comunidade intra e extraescolar e desenvolver ações que integram a política de inclusão;

- O disposto na Constituição Federal de 1988;

- O contido na Lei Federal n.º 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e alterações posteriores, em especial o artigo 32, que define “o ensino fundamental obrigatório, com duração de 09 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 06 (seis) anos de idade;

- A Meta 06 do Plano Nacional de Educação que oferece educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos (as) da educação básica;

- O disposto na Lei n.º 1.014, de 17 de junho de 2015, que aprova e institui o Plano Municipal de Educação de Remígio, especialmente no que se refere à meta 05;

- A importância do contínuo aperfeiçoamento da organização curricular vigente nas unidades escolares de Tempo Integral;
- A necessária otimização dos recursos e materiais didáticos pedagógicos disponíveis, para assegurar a consecução dos objetivos da escola de tempo integral;
- O êxito alcançado na implementação das ações programadas para melhor atendimento aos alunos do ensino fundamental em tempo integral;
- A Resolução CNE/CP n.º 2 de 2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído a Escola de Tempo Integral com o objetivo de prolongar a permanência dos alunos nas unidades escolares de educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Remígio-PB, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, com o enriquecimento do currículo básico, a exploração de temas transversais e a vivência de situações que favoreçam a formação pessoal, social e cultural.

Artigo 2º - A Escola de Tempo Integral tem como objetivos:

- 1) Promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a autoestima e o sentimento de pertencimento;
- 2) Intensificar as oportunidades de socialização na escola;
- 3) proporcionar aos estudantes alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo, artístico e tecnológico;
- 4) Incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional implementando a construção da cidadania;

5) Promoção de uma educação inclusiva em todos os aspectos

Artigo 3º - A Escola de Tempo Integral prevê o atendimento inicial nas Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental que já atendam essa modalidade de ensino:

1. Creche e Pré-Escola Municipal Professora Socorro de Fatima Cavalcanti Viana;
2. Creche Jose Passos da Costa;
3. Creche Pré-Escola Municipal Wilson Pereira dos Santos;
4. Centro de Referência Em Educação do Campo Cidadã Integral Rafael Clementino de Lima;
5. Escola Municipal de Ensino Fundamental Cidadã Integral Bilingue Jose Delfinode Souto;
6. Escola Municipal de Ensino Fundamental Cidadã Integral Bilingue Pedro Batista Filho;
7. Escola Municipal de Ensino Fundamental Cidadã Integral Julia Vitorio;
8. Escola Municipal de Ensino Fundamental Cidadã Integral Maria Batista de Lima;
9. Escola Municipal de Ensino Fundamental Cidadã Integral Paulo Freire;
10. Escola Municipal de Ensino Fundamental Cidadã Integral Professora Margaridade Almeida Santos.

Artigo 4º - Poderão solicitar a adesão à Escola de Tempo Integral ou aumento de número de vagas as Unidades Escolares que detiverem as seguintes condições:

- a) Demanda escolar atendida;
- b) Espaços educativos compatíveis com o número de educandos a serem envolvidos em turno de tempo integral, na própria Unidade Escolar ou equipamentos/espacos do entorno;
- c) Manifestação da comunidade escolar em aderir ao Atendimento de Tempo Integral, aprovada pelo Conselho de Escola após ampla consulta a todos os segmentos;
- d) Possibilidade de assegurar a permanência do educando em turno de tempo integral, ou seja, 09 (nove) horas diárias, durante todo o período de efetivo trabalho educacional.

§ 1º – Além das condições mencionadas nos incisos de I a IV deste artigo, para a efetivação da adesão ao oferecimento de Ensino em Tempo Integral deverá ser observado pela Secretaria Municipal da Educação a disponibilidade orçamentária, os critérios pedagógicos e a consonância da proposta com os demais programas vigentes.

§ 2º – A interrupção do atendimento como Ensino Tempo Integral, deverá ocorrer em situações extremas, após convidar a equipe e a comunidade escolar, convocar o Conselho Escolar para a decisão formal da avaliação, sendo que o Diretor da Escola e Creche deverá proceder ao registro de todas as reuniões, com controle de frequência, identificação e assinatura dos presentes.

§ 3º – Realizadas as ações descritas no parágrafo anterior, o Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar, dentro de suas atribuições, acompanhará todas as fases do processo de avaliação, orientando, se necessário, e contribuindo com as informações que a escola e Creche solicitar. Considerada a importância que a Unidade Escolar de Tempo Integral tem para a rede pública e para a comunidade, a Secretária Municipal da Educação, ao tomar conhecimento da decisão da escola e creche, anexará ofício próprio à ata da assembleia e encaminhará para os desdobramentos necessários junto às demais instâncias.

Artigo 5º - A Creche de Tempo funcionará das 08:00h às 16:00h, totalizando uma jornada diária de 09 (nove) horas de efetivo trabalho escolar, na seguinte conformidade:

§ 1º A Base Nacional Comum Curricular da Escola de Tempo Integral na educação Infantil será constituída dos seguintes Campos de Experiência/Componentes curriculares

- a) Linguagem Oral e Escrita
- b) Ciências
- c) Espaço, Tempo, Quantidade, Relações e Transformações
- d) O Eu, o Outro e o Nós



Atos do Poder Executivo

- e) Traços, sons, Cores e Formas
- f) Corpo, Gesto e Movimento
- g) Brincar
- h) Arte

Artigo 6° - A Escola de Tempo Integral para o Ensino Fundamental funcionará das 07h30 às 16h30, totalizando uma jornada diária de 09 (nove) horas de efetivo trabalho escolar, na seguinte conformidade:

§ 1° - A Base Nacional Comum Curricular da Escola de Tempo Integral no Ensino Fundamental nos Anos Iniciais será constituída dos seguintes componentes curriculares:

- a) Língua Portuguesa.
- b) Matemática.
- c) Arte.
- d) Ciências Naturais.
- e) História.
- f) Geografia.
- g) Ensino Religioso.
- h) Educação Física.

§ 2° - Compõe a parte Diversificada, obrigatória:

- a) Língua Inglesa;

§ 3° - Componentes Integradores

- a) Protagonismo
- b) Projeto Interdisciplinar
- c) Disciplinas Eletivas
- d) Jogos e Ludicidades

Artigo 7° - A Base Nacional Comum Curricular da Escola de Tempo Integral no Ensino Fundamental séries finais será constituída dos seguintes componentes curriculares:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Matemática;
- c) Arte;
- d) Ciências Naturais
- e) História
- f) Geografia
- g) Ensino Religioso
- h) Educação Física
- i) Libras

§ 1° - Compõe a parte Diversificada, obrigatória:

- a) Língua Inglesa;
- b) Língua Espanhola

§ 2° - Componentes Integradores

- a) Protagonismo
- b) Projeto Interdisciplinar
- c) Disciplinas Eletivas
- d) Projeto de Vida
- e) Pensamento Científico
- f) Leitura e Produção textual

§ 3° - Todas as atividades deverão ser desenvolvidas com metodologias, estratégias e recursos didático-pedagógicos, em diferentes espaços e territórios educativos, mediadas por profissionais com habilitação em Pedagogia e/ou com Licenciatura nas áreas de conhecimento envolvidas.

§ 4° - O planejamento das experiências pedagógicas elencadas no § 1° deste artigo deverá, também, considerar o atendimento às necessidades específicas das crianças e adolescentes com deficiência, transtorno do Espectro de Autismo e Altas Habilidades ou Superdotação assegurando sua plena participação.

§ 5° - Quando se tratar de atendimento a alunos, público da Educação Especial, terão prioridade as atividades programadas para as Salas de Atendimento Especializado, que deverão ser desenvolvidas nos momentos

em que melhor se adequar às suas necessidades e a oferta de vaga.

§ 6° - O detalhamento dos conhecimentos deverá ser apresentado no descritivo do conjunto da proposta pedagógica, como parte integrante do Projeto Político-Pedagógico.

Artigo 8° - Na elaboração do horário escolar (ANEXOS I, II e III), a direção da escola, deverá observar:

- 1) A carga horária de 06 (seis) aulas diárias, com duração de 60 (sessenta) minutos para educação Infantil e 07 (sete) aulas no Ensino Fundamental séries iniciais e 45 (quarenta e cinco) minutos para o Ensino Fundamental séries finais cada;
- 2) Almoço/descanso, com duração de 90 (noventa) minutos, em horário previamente definido, para todos os dias da semana;
- 3) 2 (dois) intervalos de 20 (vinte) minutos, em cada turno (manhã e tarde), destinado ao recreio;

Artigo 9° - As matrizes curriculares da Educação Infantil contemplarão 27 (vinte e sete) aulas semanais, no Ensino Fundamental séries iniciais 32 (trinta e dois) e no Ensino Fundamental séries finais 41 (quarenta e um) aulas semanais.

§ 1° - A direção da escola e creche informará a comunidade escolar sobre a matriz curricular, constante em anexo (ANEXOS IV, V e VI) que integra esta resolução, a ser implantada em todos os anos.

§ 2° - Os campos de experiências e os componentes curriculares da Matriz serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum Curricular, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos alunos.

Artigo 10 - A avaliação do desempenho escolar dos alunos da Educação Infantil se processará centrada no acompanhamento da aprendizagem do aluno através de relatórios e acompanhamento de competências/habilidades previamente estabelecidas. No Ensino Fundamental (1° e 2° ano) se processará em seu processo de alfabetização acompanhado pela avaliação de competências e habilidades estabelecidas. No ensino Fundamental de 3° ao 9° ano registrará os resultados alcançados nas expectativas de aprendizagem requisitadas pelo processo de construção dos conhecimentos devidamente formalizados em notas bimestrais de 0 (zero) a 10 (dez), que por sua vez, estarão sintetizando não só os resultados obtidos nos demais componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, como também naqueles que, integram a parte diversificada e componentes integradores da Curricular da Matriz.

Artigo 11 - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Artigo 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Remígio, 27 de setembro de 2023.


Roberval da Silva Pereira
Secretário de Educação



Atos do Poder Executivo

ANEXO I
**ROTINA SEMANAL- ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO-
CRECHES INTEGRAIS**

HORÁRIO	SEG	TER	QUAR	QUI	SEX
8h	Acolhida	Acolhida	Acolhida	Acolhida	Acolhida
8h20min	Troca de roupa				
8h40min	RODA INICIAL (regras de convivência, ajudante do dia, calendário, chamada, quantos somos?)	RODA INICIAL (regras de convivência, ajudante do dia, calendário, chamada, quantos somos?)	RODA INICIAL (regras de convivência, ajudante do dia, calendário, chamada, quantos somos?)	RODA INICIAL (regras de convivência, ajudante do dia, calendário, chamada, quantos somos?)	RODA INICIAL (regras de convivência, ajudante do dia, calendário, chamada, quantos somos?)
9h	Café da manhã				
9h20min	Leitura deleite				
9h30min	Momento da atividade				
10h30min	Brincadeira dirigida	Brincadeiras livre	Brincadeira dirigida	Parque/Tanque de areia	Dia do brinquedo
11h	Almoço	Almoço	Almoço	Almoço	Almoço
11h30min	Descanso	Descanso	Descanso	Descanso	SAÍDA 12H
13h	Lanche	Lanche	Lanche	Lanche	PLANEJAMENTO
13h30min	Banho/Troca de roupa	Banho/Troca de roupa	Banho/ Troca de roupa	Banho/Troca de roupa	PLANEJAMENTO
14h30min	Roda de conversa/ atividade dirigida	PLANEJAMENTO			
15h	Jantar	Jantar	Jantar	Jantar	PLANEJAMENTO
15h20min	Roda de história/ hora da atividade	PLANEJAMENTO			
15h50min	Organização da sala	Organização da sala	Organização da sala	Organização da sala	PLANEJAMENTO
16h	Saída	Saída	Saída	Saída	PLANEJAMENTO



Atos do Poder Executivo

ANEXO II

Rotina semanal Ensino Fundamental séries Inicias

HORARIO	SEG	TER	QUAR	QUI	SEX
07:30h	ACOLHIDA	ACOLHIDA	ACOLHIDA	ACOLHIDA	ACOLHIDA
07:50h	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA
09:00h	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO
09:20h	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA
10:20h	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA
11:20h	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA
12:00h	ALMOÇO	ALMOÇO	ALMOÇO	ALMOÇO	ALMOÇO
13:00h 13:30	AULA	AULA	AULA	AULA	PLANEJAMENTO
14:00h	AULA	AULA	AULA	AULA	PLANEJAMENTO
15:00h	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO	PLANEJAMENTO
15:20h	AULA	AULA	AULA	AULA	PLANEJAMENTO
16:30h	SAIDA	SAIDA	SAIDA	SAIDA	PLANEJAMENTO



Atos do Poder Executivo

Rotina semanal Ensino Fundamental séries finais

HORARIO	SEG	TER	QUAR	QUI	SEX
7h30 – 7h45	ACOLHIDA	ACOLHIDA	ACOLHIDA	ACOLHIDA	ACOLHIDA
7h45 – 8h30	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA
8h30 – 9h15	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA
9h15 – 9h30	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO
9h30 – 10h15	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA
10h15 – 11h00	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA
11h00 – 11h45	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA
11h45 – 13h15	ALMOÇO	ALMOÇO	ALMOÇO	ALMOÇO	ALMOÇO
13h15 – 14h00	AULA	AULA	AULA	AULA	PLANEJAMENTO
14h00 – 14h45	AULA	AULA	AULA	AULA	PLANEJAMENTO
14h45 – 15h00	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO	PLANEJAMENTO
15h00 – 15h45	AULA	AULA	AULA	AULA	PLANEJAMENTO
15h45 – 16h30	AULA	AULA	AULA	AULA	PLANEJAMENTO
16:30h	SAÍDA	SAÍDA	SAÍDA	SAÍDA	PLANEJAMENTO



Atos do Poder Executivo

ANEXO IV

MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO INFANTIL – 0 A 5 ANOS- INTEGRAL
204 DIAS LETIVOS – MÓDULO DE AULAS DE 60 MINUTOS – 2023

COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORARIA SEMANAL						CARGA HORÁRIA ANUAL					
	EDUCAÇÃO INFANTIL				PRÉ-ESCOLA		EDUCAÇÃO INFANTIL				PRÉ-ESCOLA	
	BERÇARIO I	BERÇARIO II	MATERNAL I	MATERNAL II	PRÉ I	PRÉ II	BERÇARIO I	BERÇARIO II	MATERNAL I	MATERNAL II	PRÉ I	PRÉ II
B A S E C O M U M	Linguagem Oral e Escrita	5	5	5	5	5	204	204	204	204	204	204
	Ciências	3	3	3	3	3	123	123	123	123	123	123
	Espaço, Tempo, Quantidade, Relações e Transformações	5	5	5	5	5	204	204	204	204	204	204
	O Eu, o Outro e o Nós	2	2	2	2	2	85	85	85	85	85	85
	Traços, sons, Cores e Formas	3	3	3	3	3	124	124	124	124	124	124
	Corpo, Gestos e Movimento	3	3	3	3	3	122	122	122	122	122	122
	Brincar	3	3	3	3	3	121	121	121	121	121	121
	Arte	3	3	3	3	3	121	121	121	121	121	121
TOTAL	27	27	27	27	27	27	1104	1104	1104	1104	1104	1104
TOTAL DE HORAS DO CURSO							2208		2208		2208	
							6624					

OBSERVAÇÕES

1. Projetos Interdisciplinares serão desenvolvidos pelo professor da turma, que integrem o conteúdo dos demais componentes curriculares
2. Brincar e Arte fazem parte dos componentes curriculares das turmas em tempo integral.



Atos do Poder Executivo

ANEXO V

MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO - ECI
204 DIAS LETIVOS – MÓDULO DE AULAS DE 45 MINUTOS - 2023

ÁREAS CURRICULARES	DISCIPLINAS	CARGA HORARIA SEMANAL					CARGA HORARIA ANUAL				
		CICLO I			CICLO II		CICLO I			CICLO II	
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
LINGUAGENS	Língua Portuguesa		55		55	5	204	204	204	204	204
	Educação Física		22		22	2	82	82	82	82	82
	Arte		22		22	2	82	82	82	82	82
	Música		11		11	1	40	40	40	40	40
	SUBTOTAL		1010		1010	10	408	408	408	408	408
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências		33		33	3	122	122	122	122	122
	SUBTOTAL		33		33	3	122	122	122	122	122
MATEMÁTICA	Matemática		55		55	5	204	204	204	204	204
	SUBTOTAL		55		55	5	204	204	204	204	204
CIÊNCIAS HUMANAS	História		22		22	2	82	82	82	82	82
	Geografia		22		22	2	82	82	82	82	82
	SUBTOTAL		44		44	4	164	164	164	164	164
CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES	Ensino Religioso		11		11	1	40	40	40	40	40
	SUBTOTAL		11		11	1	40	40	40	40	40
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Inglesa		22		22	2	82	82	82	82	82
	SUBTOTAL		22		22	2	82	82	82	82	82
COMPONENTES INTEGRADORES	Protagonismo		22		22	2	82	82	82	82	82
	Projeto Interdisciplinar		11		11	1	40	40	40	40	40
	Disciplinas Eletivas		22		22	2	82	82	82	82	82
	Jogos e Ludicidades	2	2		22	2	82	82	82	82	82
	SUBTOTAL		77		77	7	286	286	286	286	286
TOTAL		3232		3232	32	1.306	1.306	1.306	1.306	1.306	
TOTAL DE HORAS DO CURSO								6.530			

OBSERVAÇÕES

- O Ensino Religioso é componente curricular de oferta obrigatória para a escola, mas facultativo para o estudante (Lei nº 9.475/1997), e poderá ser ministrado pelo professor polivalente ou por professor licenciado na disciplina (art. 31 da Resolução nº 07/2010 – CNE/CEB). Não serão aferidas notas nem frequências aos estudantes.
- As disciplinas eletivas serão ofertadas a cada 6 (seis) meses de forma interdisciplinar. As turmas serão formadas de acordo com interesse mútuo e multifacetada.
- A Música é conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte- Lei nº 11.769, inciso 6, de 18/08/2008.



Atos do Poder Executivo

ANEXO VI
MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - ECI
204 DIAS LETIVOS – MÓDULO DE AULAS DE 45 MINUTOS – 2023

ÁREAS CURRICULARES	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL				CARGA HORÁRIA ANUAL			
		6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	6		6	6	244	244	244	244
	Educação Física	2		2	2	82	82	82	82
	Arte	2		2	2	82	80	80	80
	Música	1		1	1	40	40	40	40
	Libras	1		1	1	40	40	40	40
	SUBTOTAL		12		12	12	488	488	488
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	4		4	4	164	164	164	164
	SUBTOTAL	4		4	4	164	164	164	164
MATEMÁTICA	Matemática	6		6	6	244	244	244	244
	SUBTOTAL	6		6	6	244	244	244	244
CIÊNCIAS HUMANAS	História	3		3	3	122	122	122	122
	Geografia	3		3	3	122	122	122	122
	SUBTOTAL	6		6	6	244	244	244	244
CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES	Ensino Religioso	1		1	1	40	40	40	40
	SUBTOTAL	1		1	1	40	40	40	40
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Inglesa	2		2	2	82	82	82	82
	Língua Espanhola	1		1	1	40	40	40	40
	SUBTOTAL	3		3	3	122	122	122	122
COMPONENTES INTEGRADORES	Projeto de Vida	2		2	2	82	82	82	82
	Protagonismo	2		2	2	82	82	82	82
	Estudo Orientado	2		2	1	82	82	40	40
	Pensamento Científico	-		-	1	-	-	40	40
	Disciplinas Eletivas	2		2	2	82	82	82	82
	Leitura e Produção Textual	1		1	1	40	40	40	40
SUBTOTAL		9		9	9	368	368	368	360
TOTAL		41		41	41	1.670	1.670	1.670	1.670
TOTAL DO CURSO						6.680			

OBSERVAÇÕES

1. A Música é conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte- Lei nº 11.769, inciso 6, de 18/08/2008
2. O Ensino Religioso é componente curricular de oferta obrigatória para a escola, mas facultativo para o estudante (Lei nº 9.475/1997, portanto não serão aferidas notas nem frequências aos estudantes.)
3. Na Parte Diversificada, a componente curricular Língua Estrangeira (Inglês) é obrigatória.
4. Poderá ser ofertado o Xadrez como atividade curricular, a ser contemplada em projetos desenvolvidos em Matemática, Educação Física ou outro componente curricular.
5. Na disciplina Projeto de Vida deverão ser contemplados conhecimentos “Socioemocionais” e “Saberes Territoriais”, pois o território é um importante espaço de aprendizagem que ajuda os estudantes a construir sentido para o que estão aprendendo, os Saberes Territoriais incluem (Narrativas Locais, Calendário Local, Habitação, Corpo e Vestuário, Alimentação, Línguas Faladas, Brincadeiras, Organização política, Condições ambientais, Mundo do Trabalho, Curas e Rezas e Expressões Artísticas.)
6. As disciplinas eletivas serão ofertadas a cada 6 (seis) meses de forma interdisciplinar. As turmas serão formadas de acordo com interesse mútuo e multifacetada.



Atos do Poder Executivo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 03 /2023 – SEDUC Remígio – PB, 27 de setembro de 2023.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão de **Profissionais de Educação da Rede Municipal de Remígio** no âmbito da Secretaria de Educação, para a realização de Processo de Avaliação de Mérito e Desempenho de candidatos à Direção escolar do Município de Remígio.

Art. 2º. A Comissão será composta por quatro membros, a seguir:

- I - Roberval da Silva Pereira (Presidente);
- II - Rafael Igor de Lira Ferreira (Membro);
- III - Ana Franciele Dionizio Freire (Membro);
- III – Vitória Marília de Souto Delfino (Membro);
- IV- Rilma Suely de Souza Melo (Membro);
- V- Romana Ronigreci Dias da Silva (Membro);

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições a Comissão terá acesso a toda documentação necessária para Avaliação de Mérito e desempenho de candidatos à Direção escolar do Município de Remígio.

Art. 4º. – Os serviços prestados pelos membros da Comissão, ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação


Roberval da Silva Pereira
Secretário Municipal de Educação

EDITAL NORMATIVO DE PROCESSO SELETIVO N.º 003/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REMÍGIO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que ficam abertas, no período de **28 de setembro a 17 outubro de 2023**, as inscrições do **Processo Seletivo Público** destinado ao provimento da função de Gestor Escolar e Gestor Adjunto no Município de Remígio. O presente Processo Seletivo será regido de acordo com a Nota N.º 2/2022/CONSELHOSFUNDEB/CGINF/GAB/SEB/SEB-MEC e o decreto N.º34/2022, com as presentes instruções especiais e os anexos que compõe o presente Edital para todos os efeitos, a saber:

I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. O Processo Seletivo Público, de caráter eliminatório e classificatório, destina-se a seleção de candidatos para provimentos de vagas, da função de Gestor Escolar e Gestor Adjunto e será realizado sob responsabilidade da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Remígio.

2. O Processo Seletivo será realizado em duas fases:

Primeira Fase: Avaliação do Currículo Vitae.

Segunda Fase: Entrevista e Apresentação de Projeto de Gestão Escolar, de caráter eliminatório e/ou classificatório.

3. O Processo Seletivo destina-se a selecionar candidatos para o provimento da função de Gestor Escolar e Gestor Adjunto.

4. Para participar do processo seletivo o candidato deverá obedecer aos

seguintes critérios:

- a) A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção e orientação educacional para a Educação Básica será feita em cursos de graduação em **Pedagogia ou nível de pós-graduação.**
- b) Experiência comprovada de 3 anos de docência no Magistério;
- c) Podendo ser do quadro efetivo ou contratado;
- d) Não ter sofrido sanção administrativa disciplinar;
- e) Não ter condenação em processo criminal, com sentença transitada em julgado;
- f) Não ocupar cargo eletivo.

II – QUADRO DE VAGAS

Função	Unidades Escolares
Gestor Escolar	1. Escola Municipal de Ensino Fundamental Cidadã Integral Bilingue Jose Delfino de Souto
	2. Escola Municipal de Ensino Fundamental Cidadã Integral Bilingue Pedro Batista Filho
	3. Escola Municipal de Ensino Fundamental Cidadã Integral Julia Vitorio
	4. Escola Municipal de Ensino Fundamental Cidadã Integral Maria Batista de Lima
	5. Escola Municipal de Ensino Fundamental Cidadã Integral Paulo Freire
	6. Escola Municipal de Ensino Fundamental Cidadã Integral Professora Margarida de Almeida Santos
	7. Escola Municipal de Ensino Fundamental Estanislau Eloy
	8. Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Gercina Eloy Freire
	9. Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Carneiro Filho
	10. Escola Municipal de Ensino Fundamental Severino Bronzeado
	11. Centro de Referência Em Educação do Campo Cidadã Integral Rafael Clementino de Lima
	12. Centro de Referência Em Educação Infantil e Ciclo de Alfabetização Celso Carneiro Leal
	13. Creche e Pré-Escola Municipal Maria Aparecida Fidelis dos Santos - Tia Tida
	14. Creche e Pré-Escola Municipal Profª Socorro de Fatima Cavalcanti Viana
	15. Creche Jose Passos da Costa
	16. Creche Olivia Bronzeado
	17. Creche Pré-Escola Municipal Wilson Pereira dos Santos
	18. Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos – Emeja
Gestor Escolar Adjunto	Escola Municipal de Ensino Fundamental Estanislau Eloy



Atos do Poder Executivo

III – CRONOGRAMA PROVISÓRIO

1. Período das Inscrições: a partir das **08h:00min do dia 28 de setembro até as 17h:00min do dia 17 de outubro de 2023** (horário local).
2. Divulgação das inscrições homologadas e não homologadas: **19 de outubro de 2023.**
3. Período de recebimento dos Títulos: **08h:00min do dia 19 de outubro até as 17h:00min do dia 24 de outubro de 2023** na secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Joaquim Calvacante de Moraes, S/N.
4. Divulgação do Resultado Oficial Preliminar do Exame de Títulos: **31 de outubro de 2023.**
5. Prazo de recebimento de recursos quanto ao Resultado Oficial Preliminar do Exame de Títulos: **06 de novembro, até às 17h:00min de 2023**
6. Divulgação e publicação do Resultado Oficial Definitivo do Exame de Títulos após Recursos: **07 de novembro de 2023.**
7. Divulgação do Edital de convocação para a segunda fase: **09 de novembro de 2023**
8. Realização da ENTREVISTA e apresentação do Projeto de Gestão Escolar: **13 a 24 novembro de 2023.**
9. Divulgação e publicação do Resultado Oficial da Entrevista: **04 de dezembro de 2023.**
10. Divulgação e publicação do Resultado Final do Processo Seletivo: **07 de dezembro de 2023.**

IV – DAS INSCRIÇÕES

1. A inscrição do candidato implicará na ciência e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
2. A inscrição do processo seletivo se dará da seguinte forma:
 - 2.1 Preenchimento do formulário de inscrição disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação;
 - 2.2 Documentos pessoais (RG, CPF, comprovante de residência, Título de eleitor, PIS/PASEP);
 - 2.3 *Curriculum Vitae*, (curriculum lattes, Disponível em <https://www.lattes.cnpq.br/>) com comprovantes (Diplomas e certificado);
 - 2.4 Declaração de experiência em sala de aula;
 - 2.5 Apresentação do Plano de Gestão Escolar;
 - 2.6 Contracheque, em sendo do quadro efetivo.
3. O descumprimento das instruções para inscrição implicará na não efetivação da inscrição.
4. As inscrições homologadas serão divulgadas na página oficial do Município de Remígio <https://www.remigio.pb.gov.br/publicacoes/diario-oficial> no dia: **19 de outubro de 2023.**
5. As informações prestadas na Ficha de Inscrição, serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à comissão de avaliação o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que não preencher de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.
6. Em hipótese alguma, serão aceitos pedidos de alteração de cargo depois de efetuada a inscrição.
7. A Prefeitura Municipal de Remígio e a comissão de avaliação eximem-se das despesas com fotocópias, viagens, e estadia dos candidatos para prestarem as etapas do Processo Seletivo.
8. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente o estabelecido neste edital.

V – DA PROVA DE TÍTULOS

1. Concorrerão à Prova de Títulos todos os candidatos aos cargos oferecidos no capítulo II deste edital.
2. O candidato, que não preencher o Formulário de Títulos e que não o assinar, não terá seus títulos computados.
3. Os títulos e o Formulário de Títulos deverão ser entregues presencialmente **08h:00min do dia 19 de outubro até as 17h:00min do dia 24 de outubro de 2023** na secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Joaquim Calvacante de Moraes, S/N.

1. Os títulos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o item anterior, em **fotocópia com a apresentação dos originais**, não sendo permitido o envio posterior ao prazo mencionado no item anterior ou a juntada ou substituição de quaisquer documentos extemporâneos.
2. Será desconsiderado o título que não preencher devidamente os requisitos da comprovação e/ou que não estiver especificado no presente Capítulo.
- 3.A comprovação da atividade profissional far-se-á através de **Declaração** emitida pela gestão da unidade de exercício do interessado (quando se tratar de professor em exercício), especificando o período do efetivo exercício ou Declaração emitida pela Secretaria de Educação quando se tratar de comprovação de gestor que exerceu a função na unidade de ensino a qual pretende concorrer a vaga. Quando se tratar de experiência em instituição particular através de cópia da Carteira Profissional, na área objeto do Processo Seletivo, na qual concorrerá ao cargo.
 - a. Para efeito de pontuação não serão computados “Títulos de Experiência Profissional” e/ou “Títulos de Experiência no Serviço Público” que apresentem períodos de tempo concomitante, de modo a evitar duplicidade de pontuação.
4. Para a contagem do tempo de atividade profissional, não serão considerados títulos referentes à participação em Estágio, Bolsa de Iniciação Científica e Monitoria durante o período de graduação.

ESPECIFICAÇÃO DE TÍTULOS	MAXIMODE TÍTULOS	MÁXIMO DE ANOS	PONTOS
a)Doutorado em gestão pública ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	01	-	70,00
b)Doutorado na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	01	-	65,0
c)Mestrado em gestão pública, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	01	-	60,0
d)Mestrado na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	01	-	55,0
e) Especialização (Lato Sensu) em gestão escolar ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas.	01	-	50,0
f) Especialização (Lato Sensu) na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas.	01	-	45,0
g)Curso de formação em gestão escolar, com no mínimo 24h.	01	-	40,0
h) Curso de formação em gestão escolar, com no mínimo 16h.	01	-	30,0
i) Experiência profissional no cargo de Diretor (Gestor) Escolar – 04 (quatro) pontos por ano completo, até o limite de 05 (cinco) anos.	04	05	20,0
j)Experiência profissional docente comprovada – 02 (dois) pontos por ano completo, até o limite de 05(cinco) anos.	02	05	10,0



Atos do Poder Executivo

1. O (a) candidato (a) será avaliado (a), através de prova de títulos, sendo conferidos valores de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.
2. Os títulos deverão ser entregues, em cópias xerográficas legíveis e apresentados os documentos originais.
3. Cada um dos títulos especificados nas alíneas somente será considerado uma única vez, prevalecendo o título maior no seu respectivo grau, mesmo que o candidato seja detentor de formação múltipla;
4. O candidato que não atingir o ponto de corte de 50,0 (cinqüenta) pontos será eliminado e não participará da segunda fase.

VI – DA ENTREVISTA

1. A Entrevista será realizada na Secretaria Municipal de Educação no período de **13 a 24 novembro de 2023**. De acordo com cronograma preestabelecido e divulgado na Secretaria de Educação.
 - 1.1 Ao candidato só será permitida a participação na entrevista na respectiva data, horário e local a serem divulgados.
 - 1.2 A Entrevista terá um valor total de 100,0 pontos para todos os cargos.
 - 1.3 No ato da Entrevista o candidato (a) deverá apresentar o seu Projeto de Gestão Escolar
2. Para a realização da Entrevista serão convocados os candidatos aprovados na Prova de Títulos, que obtiverem nota igual ou superior a 50 pontos (cinqüenta), obedecendo à ordem de classificação.
3. A Entrevista terá caráter classificatório e eliminatório, considerando-se habilitado o candidato que nela obtiver nota igual ou superior a 50,00 (cinqüenta) pontos para todos os cargos.
4. O candidato não habilitado ou que não realizar a prova será excluído do Processo Seletivo.
5. Não haverá segunda chamada ou repetição para a Entrevista seja qual for o motivo alegado.

VII – DA CLASSIFICAÇÃO

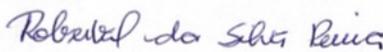
1. A classificação dos candidatos dar-se-á na ordem decrescente das notas obtidas na soma aritmética da prova de títulos e Entrevista, sendo considerado apto o candidato que obtiver a nota igual ou superior a 100,00 (cem) pontos.
2. Os candidatos com nota inferior a 100,00 (cem) pontos estarão automaticamente eliminados.
3. Na hipótese de igualdade da nota final e como critério de desempate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
 - a. O candidato que se enquadrar na Lei do Idoso.
 - b. possua mais tempo de serviço no sistema municipal de ensino na área de gestão escolar.
 - c. obtiver maior pontuação no item de mais tempo de serviço no sistema Municipal de Ensino;
 - d. obtiver maior pontuação na Prova de Títulos;
 - e. obtiver maior pontuação na Entrevista
 - f. tiver maior idade, considerando ano, mês e dia;
 - g. exerceu efetivamente a função de jurado no período entre a data de publicação da Lei n.º. 11.689/08 e a data de término das inscrições;
 - h. persistindo o empate, o desempate será por sorteio público.

VIII – DOS RECURSOS

1. Serão admitidos recursos quanto:
 - a. ao resultado oficial preliminar da **PROVA DE TÍTULOS**.
2. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 1, deste Capítulo, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
 - b. Os recursos deverão ser encaminhados ao endereço de e-mail da Secretaria Municipal de Educação secmunremigio@hotmail.com.
 - c. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.
 - d. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo

3. Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo não serão avaliados.

Remígio (PB), em 27 de setembro de 2023.


Roberval da Silva Pereira
Secretário de Educação



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

LEI N.º. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 - SECOM - SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 22 DE SETEMBRO DE 2023 - EDIÇÃO EXTRA N.º 38/C (27/09/2023) - PÁGINA 14

Atos do Poder Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO-EDITAL N.º003/2023

NOME:

COR/ETNIA: () AMARELA () BRANCA () INDÍGENA () PRETA () Parda () PARDA
SEXO: () M () F

DATA DE NASCIMENTO:

NACIONALIDADE:

NATURALIDADE (CIDADE E ESTADO):

CPF:

RG:

ORGAO EXPEDIDOR:

TELEFONE/CELULAR:

E-MAIL:

FILIAÇÃO:

MAE:

PAI:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

PONTO DE REFERÊNCIA:

CIDADE:

UF:

CEP:

CARGO PLEITEADO

DIRETOR(A) DA ESCOLA/CRECHE :

VICE-DIRETOR(A) DA ESCOLA/CRECHE:

ASSINATURA

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO-EDITAL N.º003/2023

Via do candidato

Nome do candidato:

Cargo pleiteado:

Recebemos nesta data a documentação referente á inscrição do candidato no Processo seletivo para o cargo de Diretor e vice diretor escolar. Remígio-----/-----/2023.

Responsavel pela inscrição:



Atos do Poder Executivo

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

O PGE é um instrumento de gestão que se pauta no Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola, na proposta Curricular do Estado da Paraíba e na legislação vigente.

Representa o compromisso da gestão com a escola e com a Secretaria Municipal de Educação.

O proponente deverá solicitar o Projeto Político-Pedagógico na versão digital ou impressa à gestão da Unidade Escolar que deseja propor o PGE.

- **INTRODUÇÃO:** Na introdução o proponente deverá abordar a fundamentação teórica na qual o PPP da escola está fundamentado. É importante destacar qual estudante esta escola se propõe a formar e como se dá o processo de ensino aprendizagem para alcançar este objetivo. O PPP deve estar fundamentado na BNCC e na legislação educacional em vigor.
- **OBJETIVO GERAL:** De natureza qualitativa, deverá explicitar o resultado mais abrangente que se pretende atingir ao final da realização do Plano de gestão.
- **DIAGNÓSTICO DA ESCOLA:** Para elaborar o PGE é necessário que haja conhecimento da realidade da escola, seus indicadores, seus avanços e desafios, para que possa definir objetivos, metas e ações na perspectiva de dar respostas aos fatores evidenciados. O diagnóstico deve explicitar e analisar criticamente problemas e necessidades da escola em relação ao ensino e aprendizagem, a organização do tempo e espaço, as relações de trabalho na escola, os indicadores de contexto e de qualidade, a organização da prática pedagógica, participação da comunidade escolar no planejamento e ações da escola, as características da comunidade atendida. Para a construção do PGE, é necessário um diagnóstico completo e atualização. Na apresentação do PGE o diagnóstico é dividido em dimensões.
 1. **Dimensão socioeconomica-** Caracterização da clientela da escola.
 2. **Dimensão Pedagógica-** Processo de ensino-aprendizagem. Conteúdos curriculares e sua adequação à Proposta Curricular da Paraíba e Base Curriculad Comum (BNCC).
 3. **Dimensão administrativa-** Formação academica e profissional do corpo docente e diretivo.
 4. **Dimensão financeira-** apresentação dos recursos e programas que a escola é contemplada e planejamento da utilização.
 5. **Dimensão fisica-** Instalações e espaços gerais da escola.
- **METAS:** As metas devem apontar para a superação das limitações apontadas no diagnóstico. As metas devem ser realistas, precisas, especificas e qualificadas, tendo prazos edurações bem definidas.
- **AÇÕES:** São os meios para atingir as metas e objetivos, considerando as medidas que visam a sanar as principais causas dos problemas apontados no diagnóstico, referente á dimensão pedagógica, administrativas, financeira e fisica. Se as ações forem bem definidas e executadas as metas e objetivos serão atingidos.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

LEI N.º. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 - SECOM - SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 22 DE SETEMBRO DE 2023 - EDIÇÃO EXTRA N.º 38/C (27/09/2023) - PÁGINA 16

Atos do Poder Executivo



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FORMULÁRIO DE TÍTULOS-EDITAL N.º003/2023

NOME:

DATA DE NASCIMENTO:

NACIONALIDADE:

NATURALIDADE (CIDADE E ESTADO):

CPF:

RG:

ORGAO EXPEDIDOR:

TELEFONE/CELULAR:

E-MAIL:

CARGO PLETIADO

DIRETOR(A) DA ESCOLA/CRECHE :

VICE-DIRETOR(A) DA ESCOLA/CRECHE:

ESPECIFICAÇÃO DE TÍTULOS	MAXIMO DE TÍTULOS	QUANTIDADE DE FOLHAS ENTREGUE	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS
a) Doutorado em gestão pública ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	01		
b) Doutorado na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	01		
c) Mestrado em gestão pública, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	01		
d) Mestrado na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	01		
e) Especialização (Lato Sensu) em gestão escolar ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas.	01		
f) Especialização (Lato Sensu) na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas.	01		
g) Curso de formação em gestão escolar, com no mínimo 24h.	01		
h) Curso de formação em gestão escolar, com no mínimo 16h.	01		
i) Experiência profissional no cargo de Diretor (Gestor) Escolar – 04 (quatro) pontos por ano completo, até o limite de 05 (cinco) anos.	04		
j) Experiência profissional docente comprovada – 02 (dois) pontos por ano completo, até o limite de 05(cinco) anos.	02		

Declaro, para os devidos fins de direito, que estou ciente e de pleno acordo com as normas contidas no Edital 003/2023 e demais Comunicados publicados, e assumo total responsabilidade pela idoneidade do(s) documento(s) apresentado(s) e pela veracidade das informações prestadas neste formulário.

Remígio, ____/____/2023.

Assinatura do(a) candidato(a)

Assinatura do Atendente